

**REGULAMENTO DO CENTRO DE EXERCÍCIO JURÍDICO VIRTUAL DO CURSO DE DIREITO EAD
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA – CEJU VIRTUAL**

Art. 1º O Centro de Exercício Jurídico (CEJU Virtual) é órgão que desenvolve, promove e coordena as diversas atividades que envolvem a prática jurídica real e simulada do curso de Direito EAD, incluindo as atividades do Núcleo de Prática Jurídica, as atividades de Estágio Supervisionado e as atividades de extensão do Curso de Direito EAD, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º O Centro de Exercício Jurídico (CEJU) Virtual é órgão que desenvolve, promove e coordena as diversas atividades que envolvem a prática jurídica real e simulada, incluindo as atividades do Núcleo de Prática Jurídica, as atividades de Estágio Supervisionado, Laboratórios e as atividades de extensão do Curso de Direito de acordo com a legislação vigente.

O Centro de Exercício Jurídico será coordenado por um professor de Regime Integral do Curso de Direito, que atuará também como supervisor de estágio, nomeado pelo Coordenador do curso de Direito.

As atividades desenvolvidas pelos discentes no Núcleo de Prática Jurídica serão orientadas por professores do Curso de Direito, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Minas Gerais.

O CEJU encontra-se inserido na matriz curricular através das disciplinas de estágios Supervisionado, a saber:

Estágio Supervisionado - **Prática Jurídica Cível;**

Estágio supervisionado - **Prática Jurídica Penal;**

Estágio supervisionado - **Prática Jurídica Trabalhista;**

Estágio supervisionado - **Prática Jurídica Empresarial, Administrativa, e Tributária;**

Laboratório das Relações de Trabalho - CEJU

Laboratório de Direito das Famílias - CEJU

LPL - Laboratório de Prática Legislativa - CEJU

Laboratório de D. Penal - CEJU

Laboratório de práticas consumeristas - CEJU

Parágrafo Primeiro: Nos laboratórios serão privilegiadas as práticas simuladas, o estudo de casos, as visitas técnicas como medidas de preparação dos alunos para o Estágio Supervisionado, voltado para a prática real, em que pese, a existência em paralelo, de prática simuladas, como as simulações de audiências e júris. Os laboratórios e estágios aliados às demais disciplinas do curso permitem o desenvolvimento de todas as habilidades e competências necessários, previstas nos objetivos deste PPC, para preparar o aluno para o mundo do trabalho.

Art. 3º O Centro de Exercício Jurídico (CEJU) Virtual estrutura-se da seguinte forma:

- I) Núcleos de Práticas Jurídicas. Composto por:
- II) Núcleo de Assistência Judiciária
 - II.1- Núcleo Criminal
 - II.2- Núcleo Cível
 - II.3- Núcleo Notarial
 - II.4- Núcleo de Judicialização da Saúde
 - II.5- Núcleo Consumerista
- III) CEJU Virtual.
- IV) Núcleo de Produção legislativa (LPL),
- V) Núcleo de Mediação e Conciliação
- VI) Núcleo de Justiça Restaurativa
- VII) Núcleo de Arbitragem e Técnicas de Negociação;
- VIII) Núcleo de Visitas Técnicas
- IX) Câmara de Mediação
- X) Escola de Mediação
- XI) Supervisão de Estágios Curriculares e Extracurriculares;
- XII) Residência Jurídica;
- XIII) Projetos de Extensão;
- XIV) Competições

DA COORDENAÇÃO DO CENTRO DE EXERCÍCIO JURÍDICO VIRTUAL

Art. 4º O Centro de Exercício Jurídico Virtual será coordenado por um professor de Regime Integral do Curso de Direito, nomeado pelo Coordenador do curso de Direito.

Parágrafo primeiro: O CEJU será composto por seu coordenador geral; por professores orientadores do curso de Direito, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo um deles nomeado coordenador da Assistência Judiciária, de acordo com as diretrizes assinaladas pela Coordenação do curso de Direito.

Art. 5º - Compete ao Coordenador do Centro de Exercício Jurídico (CEJU) Virtual:

- I) dirigir seus serviços técnicos e administrativos, mantendo o controle dos gastos e das verbas recebidas, inclusive orçamento;
- II) prestar contas da gestão ao Coordenador do curso de Direito., semestralmente, ou a qualquer momento que lhe for solicitado, através da apresentação de relatórios bem como às entidades com as quais o Centro de Exercício Jurídico (CEJU) mantenha convênios;
- III) zelar para que sejam mantidos em ordem e em dia os arquivos ou fichários dos casos confiados ao Centro de Exercício Jurídico (CEJU);
- IV) proceder à distribuição de casos de modo a dar igual oportunidade de prática a todos os extensionistas;
- V) elaborar escalas de plantões, de modo a não sobrecarregar alguns extensionistas em benefício de outros;
- VI) fiscalizar a observância pelos professores orientadores, extensionistas e funcionários dos horários de trabalho a que estejam sujeitos e, bem assim, o cumprimento das tarefas que lhes forem confiadas;
- VII) controlar o material do Centro de Exercício Jurídico (CEJU), quanto à guarda e distribuição aos extensionistas;
- VIII) zelar pela conservação e preservação do acervo bibliográfico do Centro de Exercício Jurídico (CEJU) Virtual;
- IX) zelar pela boa ordem e disciplina indispensáveis ao andamento dos serviços;
- X) atender às determinações do Coordenador da Escola de Direito;
- XI) outras pertinentes à consecução das finalidades.

DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 6º As atividades desenvolvidas pelos discentes no Núcleo de Prática Jurídica são orientadas por professores do Curso de Direito EAD, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Minas Gerais.

Art. 7º - Compete aos Professores Orientadores:

- I) ministrar aos extensionistas a orientação jurídica necessária ao exercício de suas funções;
- II) assinar, juntamente com os extensionistas, petições iniciais, contestações, recursos e demais peças necessárias ao exercício da advocacia, relativos aos casos confiados ao Centro de Exercício Jurídico (CEJU);
- III) acompanhar os extensionistas nas audiências e sessões de julgamento das ações sob a responsabilidade do Centro de Exercício Jurídico (CEJU);
- IV) advertir, verbalmente ou por escrito, o extensionista que incidir em falta prevista neste Regulamento, fazendo a devida comunicação ao Coordenador do Centro de Exercício Jurídico (CEJU);
- V) apresentar relatório mensal de suas atividades ao Coordenador do Centro de Exercício Jurídico (CEJU VIRTUAL).

DOS ALUNOS EXTENSIONISTAS

Art. 8º- São categorias de alunos extensionistas:

- I) Extensionista bolsista;
- II) Extensionista não bolsista.

Parágrafo primeiro - Os extensionistas bolsistas serão os alunos do sétimo ao nono períodos do Curso de Direito, admitidos mediante concurso de conhecimentos jurídicos e percebendo bolsa de complementação educacional, sem vínculo empregatício, nos termos das disposições legais e regimentais que regem a matéria.

Parágrafo segundo – Os extensionistas bolsistas terão contratos com duração de até um ano.

Parágrafo terceiro – Ter sido aluno extensionista não bolsista, pelo período superior a um ano, valerá como diferencial no concurso para as vagas de extensionistas bolsistas do CEJU.

Art. 9º Aos alunos incumbe realizar, sob a supervisão dos professores orientadores, o trabalho jurídico pertinente às causas que lhes forem atribuídas.

Art. 10º É dever de todos os alunos:

- I) atender os constituintes na sede do Centro de Exercício Jurídico (CEJU);
- II) tratar os constituintes com urbanidade e respeito;
- III) observar a orientação técnica e instruções ministradas pelos Professores Orientadores;
- IV) cumprir, diligentemente, as tarefas ou serviços de que forem incumbidos, sendo-lhes vedado recusar serviços próprios de suas funções;

- V) assinar, diariamente, o livro de registro de presença, cumprindo com pontualidade e assiduidade o horário que lhes houver sido fixado;
- VI) zelar pela boa conservação das instalações, móveis, livros, equipamentos de informática e demais objetos do Centro de Exercício Jurídico (CEJU) e evitar gastos desnecessários de material;
- VII) comparecer às solenidades ou conferências promovidas pelo centro e pelo curso;
- VIII) acompanhar todos os processos que lhes forem confiados, comparecendo às audiências destinadas à solução dos casos;
- IX) comparecer aos plantões para os quais for designado;
- X) apresentar, mensalmente, o relatório de suas atividades com o andamento das causas sob sua responsabilidade;
- XI) manter ordem no recinto do Centro de Exercício Jurídico (CEJU), evitando discussões e brincadeiras prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- XII) manter atualizadas as anotações das fichas das ações, informando aos Professores Orientadores sobre andamento das mesmas;
- XIII) manter vigilância sobre o andamento das ações, velando para que não se perca nenhum prazo;
- XIV) trajar-se de forma adequada ao ambiente de trabalho do Centro de Exercício Jurídico (CEJU) e ao comparecimento às audiências;
- XV) usar ética e adequadamente os recursos de informática colocados à sua disposição, especialmente os acessos à rede mundial de computadores;
- XVI) observar o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 11 Aos alunos não é permitido:

- I) cobrar, aceitar ou receber dinheiro ou qualquer outro valor, ofertado por constituintes, a qualquer título, ainda que sob o pretexto de pagamento de custas, impostos ou taxas;
- II) desviar constituintes do Centro de Exercício Jurídico (CEJU) para escritórios particulares;
- III) atender constituintes fora da sede do Centro de Exercício Jurídico (CEJU);
- IV) atender constituintes particulares na sede do Centro de Exercício Jurídico (CEJU);
- V) retirar, em qualquer hipótese, livros, autos de processos ou qualquer outro tipo de material do Centro de Exercício Jurídico (CEJU), ainda que a título de empréstimo.

Art. 12 Os alunos que infringirem quaisquer dos dispositivos dos artigos anteriores, sujeitar-se-ão às sanções previstas no Regimento Geral do Centro Universitário Newton Paiva.

Art. 13 Poderão ser constituintes do Centro de Exercício Jurídico (CEJU) as pessoas que comprovadamente não possuem condição de promover uma ação na Justiça sem prejuízo de seu sustento ou do sustento de sua família.

Parágrafo primeiro – É obrigatória a tentativa de conciliação e/ou mediação em todos os casos de atendimento inicial.

Parágrafo segundo - O pagamento de taxas ou impostos deverá ser efetuado diretamente pelo constituinte ou depositado em mãos do Coordenador do Centro Exercício Jurídico (CEJU), mediante guia preenchida, contra recibo.

Art. 14 – O Centro de Exercício Jurídico (CEJU) poderá, a qualquer momento, solicitar a comprovação de renda de quem solicita a assistência judiciária, mesmo que portador da declaração de pobreza.

Art. 15 – Quando o constituinte mostrar desinteresse pela causa, o Coordenador do Centro de Exercício Jurídico (CEJU) poderá renunciar ao mandato outorgado, observado o disposto na legislação processual vigente.

Art. 16 – O acervo bibliográfico destina-se, exclusivamente, ao uso pelo Coordenador, professores orientadores, alunos do Centro de Exercício Jurídico (CEJU) vedado, em qualquer caso, o empréstimo.

Art. 17 – O Centro de Exercício Jurídico (CEJU) não está obrigado a aceitar o patrocínio de quaisquer causas e nem a atender a todas as pessoas que procurem os seus serviços, devendo atuar em conformidade com o previsto neste Regulamento e, em situações não previstas, conforme as determinações de seu Coordenador.

DA CAMARA DE MEDIAÇÃO

Art. 18 A Câmara de Mediação tem por objetivo promover a cultura da Mediação, como um dos meios adequados de solução de conflitos, de acordo com a legislação vigente.

DA ESCOLA DE MEDIAÇÃO

Art. 19 A Escola de Mediação tem por objetivo promover a formação de pessoas para a mediação de conflitos em diversos níveis e modalidades, dentre outros, a saber:

- a) Cursos livres.
- b) Cursos de extensão.
- c) Cursos de aperfeiçoamento.
- d) Cursos de atualização.
- e) Cursos de Estágio em Prática de Mediação
- f) Cursos de pós-graduação.
- g) Simpósios, seminários e congressos.

Parágrafo Único: Os cursos acima deverão atender a legislação vigente e as normas estabelecidas pelas áreas de extensão e pós-graduação.

DA RESIDÊNCIA JURÍDICA

Art. 20 A Residência Jurídica tem por objetivo proporcionar aos egressos do Curso de Direito a oportunidade de desenvolver a competência empreendedora na criação e gestão de negócios. Para isto contará com o apoio do CNE, Centro de Newton de Empreendedorismo, do curso de Administração de empresas, valorizando a interdisciplinaridade e o aumento das oportunidades no mundo do trabalho.

O egresso contará ainda com o corpo docente do curso de Direito EAD como suporte técnico, para dirimir eventuais dúvidas em sua atuação profissional.

Contará ainda com o suporte do espaço físico do CEJU e dos polos, como local de atendimento a clientes (projeto Coworking para egressos).

DOS PROJETOS E AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 21 Os Projetos e Ações de Extensão serão desenvolvidos de acordo com os Editais e as oportunidades que surgirem no cotidiano da Instituição.

DAS COMPETIÇÕES

Art. 22 As Competições são metodologias ativas de aprendizagem desenvolvidas ao longo do curso e se exemplificam como:

- a) Competição do Tribunal do Júri - Medalha Nelson Hungria;
- b) Honra ao Mérito;
- c) Competição de Arbitragem e Mediação Arnoldo Wald;
- d) Sociedade de Debates.

DAS AVALIAÇÕES

Art. 23 O CEJU submeter-se-á a avaliações periódicas, semestrais, conduzidas pela CPA, como processo permanente de melhoria, através da identificação de fragilidades e pontos fortes, bem como avaliação constante de alinhamento com a proposta do projeto Pedagógico do Curso e o desenvolvimento das habilidades e competências desejáveis, previstas nos artigos 3º e 4º das DCN's do curso. Passará ainda por avaliação semestral, a ser feita pelo coordenador do CEJU, juntamente com o coordenador do curso, com registro em ata, para fins de verificação do atendimento da demanda do curso pelo Núcleo de Práticas Jurídicas em suas atividades básicas, visando planejar o adequado atendimento da demanda existente para os semestres subsequentes.

Parágrafo único: O resultado da avaliação será discutido em reunião com o Colegiado do Curso, tendo como convidados os professores orientadores do CEJU. Após, as considerações e proposições serão levadas ao NDE e direção para implementação das decisões pertinentes.

Art. 24 Os atendimentos feitos pelo CEJU serão objeto de constante avaliação. Isto será feito através do preenchimento de formulário eletrônico próprio, pelos assistidos, ao término de cada demanda, funcionando como instrumento de avaliação do serviço prestado para garantir melhorias constantes e o nível de excelência do trabalho desenvolvido.

Esta é uma medida prevista no Projeto Pesquisa de Aperfeiçoamento de Atendimento do CEJU.

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 25 O Estágio Supervisionado Obrigatório no Curso de Direito EAD tem por finalidade ministrar a prática jurídica aos alunos do Curso de Direito EAD, sendo indispensável à consolidação do desempenho profissional desejado, inerente ao perfil do formando e integra a carga horária do curso, em cada currículo.

O aluno poderá realizar também Estágio Supervisionado não obrigatório no Núcleo de Prática Jurídica, em instituições, empresas e/ou órgãos conveniados.

Art. 26 A Supervisão de Estágio é de competência do Coordenador do curso de Direito EAD e do professor orientador responsável pela Assistência Judiciária do Núcleo de Prática Jurídica.

Parágrafo primeiro - Compete ao professor orientador responsável pela Assistência Judiciária do Núcleo de Prática Jurídica:

- I) orientar e fiscalizar as atividades do Estágio Supervisionado;
- II) acompanhar a execução do convênio mantido com a OAB/MG;
- III) estabelecer, em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante, as práticas pedagógicas do estágio curricular.

Parágrafo segundo – Compete ao professor orientador responsável pela Assistência Judiciária do Núcleo de Prática Jurídica:

- I) auxiliar o Coordenador do Curso do CEJU nas atividades do Estágio Supervisionado;
- II) elaborar a programação das aulas práticas das disciplinas de Estágio Supervisionado;
- III) supervisionar e orientar os professores das disciplinas de Estágio Supervisionado;
- IV) receber e assinar os termos de supervisão/orientação de estágio;

V) programar, reprogramar e reorientar as atividades de cada disciplina de Estágio Supervisionado de acordo com os resultados de aprendizagem dos alunos.

Art. 27 O Estágio Supervisionado obrigatório será inserido em cada currículo para direcionamento e acompanhamento dos alunos.

Parágrafo Único - Complementam as atividades práticas dos alunos do Estágio Supervisionado, a disciplina Estatuto da OAB e Ética.

Art. 28 As atividades do Estágio Supervisionado são exclusivamente de prática jurídica, simulada e real, incluindo:

- I. atendimento a casos submetidos de forma presencial ou à distância com a respectiva análise, elaboração de parecer e possíveis alternativas de encaminhamento e solução;
- II. redação de peças processuais e profissionais;
- III. realização de audiências, julgamentos e júris simulados;
- IV. pesquisa de doutrina e jurisprudência;
- V. domínio e aplicação do processo eletrônico e tecnologias da informação e comunicação aplicadas ao direito;
- VI. realização de atendimentos jurídicos online sob a supervisão de professores orientadores;
- VII. petições online sob a supervisão de professores orientadores;
- VIII. exame de autos findos;
- IX. participação em sessões de conciliação, mediação e arbitragem;
- X. visitas técnicas a órgãos do Poder Judiciário e Instituições afins à prática jurídica;
- XI. colaboração no patrocínio de causas judiciais, desde que regularmente inscritos na OAB/MG;
- XII. técnicas de redação e negociação;
- XIII. participação em Competições;
- XIV. participação em Ações e Projetos de extensão.

Parágrafo primeiro - A assistência em audiências e sessões, integrante das atividades práticas, é comprovada mediante relatório visado pela autoridade judiciária que as tenha presidido.

Parágrafo segundo - As atividades de prática jurídica poderão ser realizadas e/ou complementadas mediante convênios com entidades públicas, judiciárias, empresariais, comunitárias e sindicais que possibilitem a participação dos alunos na prestação de serviços

jurídicos, em assistência judiciária e assessoria jurídica, ou em juizados especiais, sempre sob a supervisão dos professores orientadores do CEJU.

Art. 29 A avaliação da aprendizagem das disciplinas de Estágio Supervisionado deverá levar em consideração os resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo aluno.

Art. 30 A avaliação das disciplinas de Estágio Supervisionado processar-se-á ao longo do semestre letivo, caracterizando-se por 100 (cem) pontos, distribuídos entre atividades individuais, em grupo, de forma prática bem como relatório de audiências.

Parágrafo primeiro. O relatório de no mínimo de 05 (cinco) audiências deverá ser feito utilizando o termo de audiência, disponibilizado no site da Instituição, na Central de Documentos. As audiências poderão ser realizadas através do sistema online no endereço: <https://www.audienciasonline.com.br/#acesso>, sendo necessária a apresentação do pertinente certificado.

Parágrafo segundo. A atividade correção de peças deverá ser realizada seguindo a seguinte metodologia ativa: a peça ministrada na última aula deverá ser objeto de correção por grupos de alunos previamente estabelecidos. O grupo responsável pela apresentação deverá ser apresentado no dia da aula, sendo assim, necessariamente todos os grupos deverão estar preparados para apresentar o modelo de correção. O discente que não estiver presente quando da correção da peça por seu grupo perderá automaticamente a pontuação.

Parágrafo terceiro: Metodologia das aulas de Estágio Supervisionado

1º horário. Revisão da matéria.

2º horário. Revisão da matéria.

3º horário. Correção da peça prático-profissional pelo grupo de alunos sorteados no dia da apresentação.

4º horário. Explicação da peça prático-profissional.

Art. 31 Poderá ser concedida ao aluno transferido a dispensa de disciplina do Estágio Supervisionado cursada com aproveitamento na Instituição de Ensino Superior de origem, desde que equivalentes o conteúdo e a carga horária.

Art. 32 Ao término do Estágio Supervisionado Obrigatório, os alunos deverão apresentar a pasta de estágio, juntamente com o formulário de auto avaliação, no qual estarão registradas as atividades desenvolvidas, não computadas como atividades complementares.

Parágrafo primeiro – Deverão acompanhar o relatório os registros comprobatórios do estagiário nas visitas técnicas que tenham sido programadas para órgãos judiciários, entre outros, atestada por assinatura da autoridade competente respectiva.

Parágrafo segundo – Encerra a avaliação do Estágio Supervisionado Obrigatório o Relatório de Avaliação Final feito pelo professor orientador, que deverá ser anexado junto à pasta do aluno.

Art.30 Ao final do semestre o aluno entregará ao professor uma pasta contendo as petições elaboradas durante o semestre, relatório de estágio não obrigatório, eventualmente feito no semestre em que a disciplina está sendo cursada, relatório de participação em audiências simuladas e reais e Formulários de Autoavaliação.

Com base neste material e nas atividades desenvolvidas durante o semestre, como a participação em audiências e júris simulados, o professor avaliará o desenvolvimento das competências e habilidades do graduando, com vistas àquelas previstas nos artigos 3º e 4º das DCN's do curso e do PPC. Esta avaliação se dará através de formulário específico para cada atividade avaliada.

Art. 33 O Estágio Profissional de Advocacia, previsto na Lei nº 8.906/94, de caráter extracurricular, inclusive, para graduados, é oferecido em convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, complementando-se a carga horária efetivamente cumprida no Estágio Supervisionado com atividades típicas de advogado e do estudo do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Código de Ética e disciplina.

Art.34 As Disciplinas de Estágio Supervisionado terão atividades terão como instrumento de apoio a plataforma do CEJU Virtual fomentando o aprendizado através de práticas reais e simulada, incluindo a participação dos alunos nos projetos e atividades do CEJU.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Direito EAD.